



SENADO FEDERAL

Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n° 102 PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. No cálculo dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar, ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a setenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de um por cento para cada ano de contribuição.

§ 3º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Recebido em 17/9/19
Hora: 23:00

Raimunda Bressan Salumina - Mat. 315749
SGNI/SLGF



JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir as regras de cálculo das aposentadorias em 60% + 2% e, também, suprimir que sejam considerados 100% de todos os recolhimentos feito pelo segurado, e não os 80% das maiores contribuições, como vige atualmente.

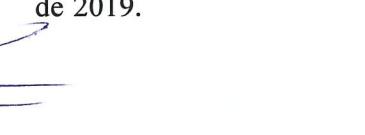
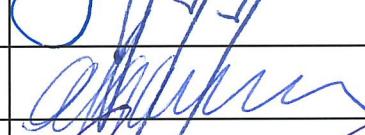
O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor. Isso resultará em grande prejuízo ao segurado no cálculo de seus benefícios.

Também devemos combater o retrocesso quando tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentar-se no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, aumentar o percentual devido do benefício.

Por isso, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

| Número | Nome do Senador | Assinatura |
|--------|-----------------|--|
| 1 | AIRTON |  |
| 2 | Eliziane |  |
| 3 | JAYME |  |
| 4 | AKO |  |



SF/19226.50651-39

Página: 2/4 17/09/2019 09:53:16

f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cefb978



| | |
|----|--|
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| | |



SF/19226.50651-39

Página: 3/4 17/09/2019 09:53:16

f395e8f2aad5c77554056c398c94b1cb42cef978





f395e8f2ad5c77554056c398c94b1cb42cef978

Página: 4/4 17/09/2019 09:53:16



SF/19226.50651-39

